

# ESTATUTO DO ROTARY CLUB DE IJUÍ

## CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES, DA DENOMINAÇÃO, LIMITES, DURAÇÃO, DEFINIÇÕES, SEDE E OBJETIVOS

**Artigo 1º** - Os termos abaixo relacionados, quando usados neste estatuto terão o significado dado a seguir, exceto quando de outra forma claramente exigido pelo contexto:

- Conselho: O conselho diretor deste clube.
- Regimento interno: O regimento interno deste clube.
- Diretor: Qualquer membro do conselho diretor deste clube.
- Associado: Qualquer associado deste clube, exceto os honorários.
- RI: Rotary International.
- Ano: O período de 12 meses que se inicia em 1º de julho.

**Artigo 2º** - O **ROTARY CLUB DE IJUÍ**, é uma associação civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 88.524.129/0001-40, constituído e fundado em 26 de março de 1952, e admitido em Rotary Internacional no dia 09 de Maio de 1952 e com tempo de duração indeterminado, inscrito como membro do **ROTARY INTERNATIONAL** conforme carta de Admissão sob nº 8765, subordinado ao **DISTRITO 4660 DE ROTARY INTERNATIONAL**, e se organiza nos termos da legislação em vigor e que se regerá pelo presente estatuto.

**Artigo 3º** - O **ROTARY CLUB DE IJUÍ** tem sua sede e foro a Rua Dom Pedro, I, S/nº, na cidade de Ijuí-RS - CEP 98.700-000.

§ Único - Os limites territoriais deste clube é o município de Ijuí-RS.

## DOS OBJETIVOS

**Artigo 4º** - O Objetivo do **ROTARY CLUB DE IJUÍ** é estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando:

§ **Primeiro**: O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir;

§ **Segundo**: O reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional;

§ **Terceiro**: A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada; e

§ **Quarto**: A aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando a consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

## CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO ASSOCIATIVA Quadro Associativo

**Artigo 5º - Qualificações gerais.**

§ 1º — Este clube será integrado por adultos, de caráter ilibado e de boa reputação comercial e profissional.

§ 2º — **Categorias**. Este clube terá duas categorias de associados, **representativo e honorário**.

**§ 3º — Associado representativo.** A pessoa que possuir as qualificações estabelecidas na seção 3 do artigo V, do estatuto do RI poderá ser eleito para a categoria de associado representativo deste clube. A pessoa que possuir as qualificações necessárias para a categoria de associado representativo, mas que tenha a mesma profissão ou esteja envolvida no mesmo ramo de negócios de um outro indivíduo que já seja associado representativo deste clube, poderá, na forma aqui prevista, ser eleito para a categoria de associado representativo adicional. Dessa forma, será considerado um associado representativo, com todos os privilégios inerentes à categoria, exceto o de propor nome de um indivíduo para a categoria de associado representativo adicional na sua categoria, por não ser o detentor da mesma.

**§ 4º — Associado honorário.**

(a) Elegibilidade para a categoria de associado honorário. Pessoas que tenham se sobressaído por serviços meritórios em prol do ideal do Rotary, e pessoas consideradas amigas do Rotary em virtude de seu constante apoio à causa rotária, poderão ser eleitas associados honorários deste clube. A duração de sua filiação será determinada pelo conselho diretor. É permitido ser eleito associado honorário em mais de um clube.

(b) **Direitos e privilégios.** Associados honorários estarão isentos do pagamento da jôia de admissão e das quotas, não terão direito a voto e não poderão deter nenhum cargo de dirigente de clube. Ademais, não poderão deter nenhuma classificação, mas terão o direito de comparecer a todas as reuniões do clube e usufruirão todos os demais privilégios inerentes à associação a este clube. Associados honorários não desfrutarão qualquer benefício ou direitos em outros clubes, exceto o direito de visitá-los sem necessidade de convite por parte de rotarianos.

**§ 5º — Transferência ou ex-rotariano.** Qualquer associado poderá propor como associado representativo o nome de ex-rotariano ou rotariano que tenha sido transferido se a pessoa proposta estiver deixando, ou deixou, de pertencer ao quadro associativo de seu antigo clube simplesmente pelo fato de não mais exercer a profissão ou conduzir o negócio que a intitulava à classificação detida na localidade daquele clube ou em seus arredores. O associado que se transfere ou ex-associado de clube que estiver sendo proposto como associado representativo em conformidade com os dispositivos desta seção também pode ser proposto pelo ex-clube. A classificação de ex-rotariano ou rotariano que esteja sendo transferido não representará obstáculo à eleição deste como associado representativo mesmo que como resultado de tal eleição o quadro associativo do clube exceda temporariamente os limites relativos a detentores de classificação.

**§ 6º — Duplicidade da qualidade de associado.** Nenhum rotariano poderá ser associado representativo simultaneamente neste e em outro clube. Ademais, nenhum rotariano poderá ser associado representativo e honorário neste clube. Nenhuma pessoa poderá ser simultaneamente rotariano e rotaractiano.

**§ 7º — Cargos públicos.** Pessoas eleitas ou nomeadas para deter cargo público por um período específico de tempo não serão elegíveis à categoria de associado representativo neste clube na classificação do cargo para o qual tenham sido eleitas ou nomeadas. Esta restrição não se aplica àqueles que detenham cargos em escolas, faculdades ou qualquer outra instituição educacional ou que tenham sido eleitos ou nomeados para deter cargo no poder judicial. Associados representativos eleitos ou nomeados para ocupar cargo público por um período específico de tempo continuarão a deter, durante seus mandatos, as classificações que detinham antes de suas eleições ou nomeações.

**§ 8º — Emprego no Rotary International.** Este clube poderá ter em seu quadro associativo, associados que sejam funcionários do Rotary International.

**Artigo 6º** – São direitos de todos os associados representativos:

- a) votar e ser votado;
- b) tomar parte nas Assembléias Gerais e nelas deliberar;
- c) propor a admissão de novos associados;

- d) convocar Assembléias Gerais, com abaixo assinado de no mínimo 1/5 dos associados.

**Artigo 7º** – São deveres de todos os associados representativos:

- a) acatar o Estatuto e as decisões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- b) comunicar por escrito à Diretoria toda e qualquer irregularidade que observe nas atividades da associação;
- c) não recusar as incumbências que lhe forem atribuídas pela Diretoria, emprestando-lhe o maior apoio possível.

**Artigo 8º - Classificações.**

**§ 1º — Dispositivos gerais.**

(a) Atividade principal. Todo associado representativo será classificado de acordo com seu respectivo ramo de negócio ou profissão. A classificação será aquela que descreve a atividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição à qual o associado esteja ligado ou aquela que descreve a atividade principal e reconhecida de seu negócio ou profissão.

(b) Correção ou alteração. Por razões justificadas, o conselho pode corrigir ou alterar a classificação de qualquer associado. A devida notificação da correção ou do ajuste proposto será encaminhada ao associado, que terá o direito de ser ouvido a respeito.

**§ 2º — Limitações.** O clube não deverá eleger à categoria de associado representativo alguém que detenha classificação já representada no clube por pelo menos cinco associados, exceto quando o clube possuir mais de 50 associados, caso em que se permite a eleição de novos associados representativos para uma mesma classificação até um máximo equivalente a dez por cento do quadro de associados representativos do clube. Associados aposentados não são levados em consideração no cálculo do número de pessoas que representam a classificação. A classificação de ex-rotariano ou rotariano que esteja sendo transferido não representará obstáculo à eleição deste como associado representativo mesmo que como resultado de tal eleição o quadro associativo do clube exceda temporariamente os supracitados limites. Se algum associado mudar de classificação, poderá continuar filiado ao clube na nova classificação independentemente dos limites aqui estabelecidos.

**Artigo 9º - Frequência.**

**§ 1º — Dispositivos gerais.** Todo associado deve comparecer às reuniões ordinárias deste clube. O associado receberá crédito de frequência se estiver presente durante pelo menos 60% da reunião, ou estiver presente e inesperadamente tiver que se retirar e subseqüentemente comprovar satisfatoriamente ao conselho deste clube que essa ação foi necessária, ou se recuperar sua ausência conforme prescrito a seguir:

(a) 14 dias antes ou após a reunião. Se em qualquer dia no período compreendido entre os 14 dias que antecederem e os 14 dias que sucederem o dia e a hora normal de uma reunião ordinária deste clube:

(1) assistir pelo menos 60% da reunião ordinária de qualquer outro clube ou clube provisório; ou

(2) assistir a reunião ordinária de Rotaract Club ou Rotaract Club provisório, ou de Interact Club ou Interact Club provisório, ou de Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário ou Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário provisório, ou de Grupo de Companheirismo do Rotary ou Grupo de Companheirismo provisório; ou

(3) comparecer a convenção do Rotary International, a reunião do conselho de legislação, a assembléia internacional, a instituto rotário para administradores atuais e anteriores do RI, a instituto rotário para administradores atuais, anteriores e entrantes ou a qualquer outra reunião do RI convocada com a aprovação do conselho diretor do RI ou do presidente do RI atuando em nome do conselho diretor do RI, a conferência multizonal do Rotary, a reunião de comissão do RI, a conferência distrital rotária, a assembléia distrital rotária, a qualquer reunião distrital realizada por instrução do

conselho diretor do RI, a qualquer reunião de comissão distrital realizada por instrução do governador de distrito, ou a reunião interclubes devidamente convocada; ou

(4) se apresentar no local e na hora da reunião ordinária de qualquer outro clube com o propósito de assisti-la, e tal clube não estiver se reunindo nesse local e nessa hora; ou

(5) participar de projetos de serviços internos, de eventos comunitários organizados pelo clube ou de reunião autorizados pelo conselho; ou

(6) comparecer a reunião do conselho diretor ou, caso autorizado por referido conselho, a reunião de comissão de prestação de serviços à qual o associado foi indicado; ou

(7) participar de atividade interativa no website do clube pelo período de, em média, 30 minutos.

Quando o associado estiver em viagem ao exterior por mais de 14 dias, não estará sujeito ao prazo aqui estabelecido para que possa comparecer às reuniões dos clubes locais em qualquer ocasião durante o período de duração da viagem.

Referido comparecimento será considerado como válido substituto às reuniões ordinárias às quais tenha deixado de comparecer em seu próprio clube por motivo de viagem.

(b) Por ocasião da realização da reunião. Se por ocasião da realização da reunião ordinária:

(1) estiver viajando pela via razoavelmente mais direta para comparecer ou após haver comparecido a uma das reuniões mencionadas no § 1º (a) (3) acima; ou

(2) estiver a serviço do Rotary desempenhando funções inerentes ao cargo de administrador ou membro de comissão do RI, ou curador da Fundação Rotária; ou

(3) estiver servindo como representante especial do governador de distrito na fundação de um novo clube; ou

(4) estiver a serviço do Rotary como funcionário do RI; ou

(5) estiver participando direta e ativamente de projeto de prestação de serviços patrocinado pelo distrito, pelo RI ou pela Fundação Rotária em região remota onde seja impossível recuperar a freqüência; ou

(6) estiver a serviço do Rotary, conforme autorizado pelo conselho, que impeça seu comparecimento à reunião.

**§ 2º — Ausência prolongada devido a missão especial.** Se o associado estiver trabalhando por longo período de tempo em missão especial, seu comparecimento às reuniões do clube que lhe for indicado no local de referida missão compensará a ausência às reuniões do próprio clube, desde que um acordo mútuo entre os clubes tenha sido estabelecido.

**§ 3º — Ausências autorizadas.** O associado será dispensado de satisfazer os requisitos de freqüência quando:

(a) A ausência ocorrer em circunstâncias e condições aprovadas pelo conselho diretor do clube, pois esse conselho tem o direito de justificar as ausências que, a seu ver, ocorreram por motivos válidos.

(b) A soma da idade e do número de anos em que foi associado de um ou mais clubes totalize pelo menos 85 anos e, além disso, houver notificado o secretário do clube por escrito de que deseja tal dispensa e o conselho diretor houver concordado.

**§ 4º — Ausências de administradores do RI.** Qualquer associado que estiver exercendo cargo como administrador do RI terá suas ausências justificadas.

**§ 5º — Registro de freqüência.** As ausências de qualquer associado que puderem ser justificadas conforme os dispositivos dos § 3º ou 4º deste artigo não constarão do registro de freqüência do clube, sendo que nem suas ausências nem seu comparecimento serão computados para esse fim.

**Artigo 10 - Jóia de Admissão e Quotas.** Todo associado pagará a jóia de admissão e a quota anual estabelecidas no regimento interno, exceto ex-associados ou associados transferidos de outro clube que passarem a integrar o quadro associativo deste clube, em conformidade com o § 4º do artigo 7º, não precisarão pagar uma segunda jóia de admissão.

**Artigo 11 - Duração do Título de Associado.**

**§ 1º — Prazo.** O título de associado vigorará por toda a existência deste clube, exceto quando cancelado conforme os dispositivos a seguir.

**§ 2º — Cessação automática.**

(a) Qualificações para ser associado. O título de associado será cancelado automaticamente quando o associado deixar de possuir as qualificações para pertencer ao quadro associativo, exceto que:

(1) O conselho poderá outorgar ao associado que se mudar da localidade deste clube ou de seus arredores uma licença de dispensa, de no máximo um ano, para que possa visitar e conhecer o Rotary Club da nova comunidade, desde que continue a satisfazer a todas as condições de afiliação ao clube.

(2) O conselho pode permitir ao associado representativo que se mudar da localidade deste clube ou de seus arredores a preservação de sua condição de associado se continuar a satisfazer todos os requisitos para afiliação ao clube.

(b) Meios de reingressar. Quando a filiação de um associado tiver cessado em virtude do estabelecido no item (a) deste parágrafo, este poderá solicitar nova admissão, quer na mesma classificação, quer em outro caso, por ocasião da cessação, estivesse em pleno gozo de seus direitos no clube. Não será cobrada uma segunda jóia de admissão.

(c) Cessação da afiliação de associado honorário. A afiliação do associado honorário cessará automaticamente no final do período estabelecido pelo conselho diretor para essa categoria de associado. Entretanto, o conselho diretor poderá, a seu critério, prorrogar tal título por período adicional. O conselho diretor pode rescindir a afiliação do associado honorário em qualquer ocasião.

**§ 3º — Cessação — Falta de pagamento das quotas.**

(a) Processo. Qualquer associado que deixar de pagar a quota dentro de trinta (30) dias após o prazo estabelecido será notificado de tal fato por escrito, pelo secretário, em seu último endereço conhecido. Se a quota não for paga dentro de dez (10) dias após a data da notificação, o título de tal associado poderá ser cancelado à discricção do conselho diretor.

(b) Readmissão. O conselho poderá readmitir o ex-associado, a pedido deste e mediante pagamento de seu débito com o clube. No entanto, nenhum ex-associado poderá ser readmitido como associado representativo se a classificação que anteriormente representava estiver em conflito com o § 2º do artigo 9º deste documento.

**§ 4º — Cessação — Falta de freqüência.**

(a) Porcentagem de freqüência. Todo associado deverá:

(1) comparecer, ou alternativamente recuperar a freqüência, a pelo menos 60% das reuniões ordinárias realizadas a cada semestre do ano rotário;

(2) comparecer a pelo menos 30% das reuniões ordinárias deste clube em cada semestre do ano. Caso o associado não obedeça ao acima exposto, estará sujeito a ter sua condição como tal rescindida, a menos que o conselho aceite a ausência por causa justificada.

(b) Ausências consecutivas. Exceto quando dispensado pelo conselho por motivos justificados ou em conformidade com os dispositivos dos § 3º ou 4º do artigo 9º, qualquer associado que falte ou não recupere a freqüência a quatro reuniões ordinárias consecutivas será informado pelo conselho diretor de que suas faltas podem ser consideradas como pedido de baixa do quadro associativo do clube. Depois desse aviso, o conselho, por voto majoritário, poderá dar baixa ao associado.

**§ 5º — Outras causas de cessação.**

(a) Causa justificada. O título de qualquer associado que deixar de possuir as qualificações para ser associado deste clube ou por qualquer outra causa justificada pode ser cancelado pelo conselho diretor mediante o voto de pelo menos dois terços dos membros deste último, em reunião convocada para tal fim.

(b) Aviso. Antes de obedecer ao disposto na letra (a) deste parágrafo, o associado será notificado por escrito, com dez (10) dias de antecedência, acerca da medida pendente

para que possa encaminhar uma resposta, por escrito, ao conselho. Terá também o direito de comparecer perante referido conselho para apresentar sua defesa. A notificação será entregue por meio de portador ou carta registrada remetida ao último endereço conhecido do associado.

(c) Preenchimento da classificação. Quando o conselho tiver cancelado o título de um associado obedecendo aos dispositivos deste parágrafo, o clube não poderá eleger novo associado para representar a classificação que o ex-associado detinha até que o prazo para interpor recurso tenha expirado e a decisão do clube ou do juízo arbitral tenha sido anunciada.

**§ 6º — Direito a recurso, mediação ou arbitragem em caso de baixa.**

(a) Aviso. Dentro de sete (7) dias após a data da deliberação do conselho de cancelar o título de associado, o secretário notificará este último por escrito da decisão. Dentro de quatorze (14) dias, após a data de tal aviso, o associado poderá comunicar ao secretário, por escrito, sua intenção de interpor recurso ao clube, pedir a instauração de mediação ou arbitragem, de acordo com o disposto no artigo 17 deste estatuto.

(b) Data do julgamento do recurso. Caso recurso tenha sido interposto, o conselho marcará a data para seu julgamento em uma reunião ordinária do clube, a ser realizada dentro de vinte e um (21) dias após o recebimento da notificação do recurso. A notificação escrita relativa a essa reunião e ao assunto especial a ser tratado será encaminhada a todos os associados com pelo menos cinco (5) dias de antecedência. Somente associados poderão estar presentes quando o recurso for julgado.

(c) Mediação ou arbitragem. O procedimento a ser seguido em casos de mediação ou arbitragem será aquele disposto no artigo 17.

(d) Recurso. Em caso de recurso, a deliberação deste clube será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito à arbitragem.

(e) Decisão dos árbitros ou do juiz. Se for solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso.

(f) Fracasso da mediação. Caso a mediação for solicitada, mas fracassar, o associado pode interpor recurso ao clube ou pedir a instauração de arbitragem, conforme o previsto na letra (a) deste §.

**§ 7º — Poder de decisão final do conselho.** A deliberação do conselho diretor, se não for apelada ao clube ou não for solicitado juízo arbitral, será final.

**§ 8º — Renúncia.** A renúncia de qualquer associado deste clube deverá ser apresentada por escrito (dirigida ao presidente ou secretário) e será aceita pelo conselho diretor, desde que o total do débito do associado com o clube tenha sido saldado.

**§ 9º — Perda de direitos a bens sociais.** Qualquer pessoa cujo título de associado neste clube tenha sido cancelado por qualquer motivo, abdicará do direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao clube.

**Artigo 12 - Assuntos Comunitários, Nacionais e Internacionais.**

**§ 1º — Assuntos apropriados.** Qualquer assunto que envolva o bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo é do interesse dos associados deste clube e é apropriado e pode ser estudado e discutido de maneira justa e imparcial em reunião do clube para o esclarecimento dos rotarianos na formação de suas opiniões individuais. No entanto, este clube não poderá expressar opinião a respeito de qualquer questão de controvérsia pública.

**§ 2º — Não serão feitas recomendações.** Este clube não endossará nem recomendará candidatos a cargos públicos, nem discutirá em qualquer de suas reuniões os méritos ou deméritos de tais candidatos.

**§ 3º — Apolíticos.**

(a) Resoluções e pareceres. Este clube não adotará nem fará circular resoluções ou pareceres, nem tomará medidas com referência a questões mundiais ou problemas internacionais de natureza política.

(b) Apelos. Este clube não dirigirá apelos a clubes, pessoas ou governos e não enviará cartas, discursos ou planos propostos para a solução de problemas internacionais específicos de natureza política.

**§ 4º — Comemoração da fundação do Rotary.** A semana do aniversário da fundação do Rotary (29 de abril) será conhecida como Semana da Paz e Compreensão Mundial. Durante seu transcurso este clube comemorará os serviços prestados pelo Rotary, refletirá sobre as realizações alcançadas e destacará os programas em prol da paz, compreensão e boa vontade na comunidade e no mundo.

#### **Artigo 13 - Revistas Rotárias.**

**§ 1º — Assinatura obrigatória.** A menos que, conforme previsto no regimento interno do RI, este clube seja dispensado pelo conselho diretor do RI de cumprir com os dispositivos deste artigo, todo associado se tornará assinante da revista oficial ou da revista regional aprovada e prescrita para o clube pelo conselho diretor do RI, assim permanecendo enquanto fizer parte do quadro associativo. A assinatura será paga semestralmente e continuará em vigor enquanto for associado do clube e até o final do semestre durante o qual deixar de sê-lo.

**§ 2º — Cobrança da assinatura.** A assinatura será cobrada prévia e semestralmente de cada associado pelo clube, e será remetida à secretaria do RI ou ao escritório da publicação regional, conforme determinado pelo conselho diretor do RI.

#### **Artigo 14 - Aceitação do Objetivo e Cumprimento do Estatuto e Regimento Interno**

- O associado, ao pagar a jóia de admissão e quota, aceita os preceitos do Rotary, conforme expressos em seu Objetivo, sujeitando-se ao estatuto e ao regimento interno deste clube concordando em cumpri-los, sendo que somente nessas condições terá direito aos privilégios do clube. Todos os associados estarão sujeitos aos termos dos estatutos e regimento interno, independentemente do fato de ter recebido ou não exemplares desses documentos.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

#### **Artigo 15 - Eleição e Funcionamento de Diretores e Dirigentes - Do Conselho**

**Diretor** - O órgão administrativo deste clube será o conselho, composto de 10 (dez) associados deste clube, a saber, 04 (quatro) diretores eleitos na forma do regimento interno, bem como pelo presidente, vice-presidente, presidente eleito (ou presidente indicado, caso um sucessor não tenha sido eleito), secretário, tesoureiro, Protocolo e pelo mais recente ex-presidente.

**§ 1º — Órgão dirigente.** O órgão dirigente deste clube será o conselho diretor constituído de acordo com os dispositivos do regimento interno.

**§ 2º — Poderes.** O conselho terá controle geral sobre todos os dirigentes e comissões e poderá, por justa causa, declarar qualquer cargo vago.

**§ 3º — Poder de decisão final do conselho.** A decisão do conselho em todos os assuntos do clube será final, sujeita apenas a recurso ao clube. No entanto, quando se tratar de baixa do quadro associativo, o associado, em conformidade com o § 6º do artigo 11, poderá interpor recurso ao clube, solicitar mediação ou solicitar arbitragem. Em caso de recurso, a decisão do conselho diretor somente será revogada pelo voto favorável de dois terços dos associados presentes à reunião ordinária especificada pelo conselho diretor, em que haja quorum, devendo o secretário informar todos os associados do clube sobre o recurso com pelo menos cinco (5) dias de antecedência da data de tal reunião. Se houver sido impetrado recurso, a deliberação do clube será final.

**§ 4º — Dirigentes.** Os dirigentes deste clube consistirão de um presidente, um presidente eleito, um vice-presidente, os quais serão membros do conselho diretor, secretário, tesoureiro e mais o diretor de protocolo, dos quais um ou todos poderão ser membros do conselho diretor, conforme disposto no regimento interno do clube.

### **§ 5º — Eleição dos dirigentes.**

(a) Mandato dos dirigentes, à exceção do presidente. Todo dirigente será eleito conforme o estabelecido no regimento interno. Exceto no caso do presidente, os dirigentes tomarão posse do cargo no dia 1º de julho imediatamente seguinte à sua eleição, servindo o período de seu mandato, ou até que seu sucessor tenha sido devidamente eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis.

(b) Mandato do presidente. O presidente será eleito conforme estipulado no regimento interno, ou seja, no máximo dois (2) anos e no mínimo dezoito (18) meses antes da data em que tomará posse do cargo, servindo como presidente indicado após a devida eleição. O presidente indicado passará a ser conhecido como presidente eleito após a eleição de seu sucessor. O presidente tomará posse no dia 1º de julho e servirá durante um ano ou até que seu sucessor tenha sido eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis.

(c) Qualificações. Cada dirigente e diretor deverá ser associado, em pleno gozo de seus direitos, deste clube. O presidente eleito, a menos que autorizado pelo governador eleito, deverá participar do seminário distrital de treinamento para presidentes eleitos de clube e da assembléia distrital. Caso dispensado, o presidente eleito deverá enviar um representante de seu clube que posteriormente terá a obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas. Se o presidente eleito não comparecer ao seminário de treinamento para presidentes eleitos de clube nem à assembléia distrital, não tiver sido dispensado pelo governador eleito desse comparecimento ou, no caso de ausência autorizada, não tiver enviado em seu lugar um representante do clube, não terá o direito de assumir o cargo de presidente do clube.

### **§ 6º — Eleição de Diretores e Dirigentes**

Em reunião ordinária realizada um mês antes da assembléia para a eleição dos dirigentes, o presidente da sessão solicitará aos associados do clube que indiquem candidatos para presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e 04 diretores. As indicações podem ser apresentadas por uma comissão de indicação ou pelos associados presentes ou por ambos, conforme o clube determinar. Se uma comissão de indicação for criada, esta será nomeada na forma que o clube estabelecer. As indicações devidamente apresentadas, relativas a cada um dos cargos, serão colocadas em uma cédula, em ordem alfabética, e serão submetidas à votação na assembléia anual. Os candidatos a presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro que receberem a maioria de votos serão declarados eleitos. Os 04 candidatos a diretor que receberem a maioria dos votos serão declarados eleitos. O candidato à presidente eleito nessa votação será conhecido como presidente indicado e servirá como diretor durante o ano que começa no primeiro dia de julho subsequente à sua eleição, e tomará posse como presidente no primeiro dia de julho imediatamente seguinte. O presidente indicado passará a ser conhecido como presidente eleito após a eleição de seu sucessor.

**§ 7º** — Os dirigentes e diretores eleitos na forma acima constituirão, juntamente com o mais recente ex-presidente, o conselho. Uma semana após a sua eleição, os diretores eleitos se reunirão e elegerão um dos associados do clube para ocupar o cargo de diretor de protocolo.

**§ 8º** — Qualquer vacância verificada no conselho, ou em qualquer outro cargo, será preenchida por meio de deliberação dos demais diretores.

**§ 9º** — Qualquer vacância verificada na posição de dirigente eleito ou de diretor eleito será preenchida por meio de deliberação dos diretores eleitos.

### **§ 10 Das atribuições dos Dirigentes**

**Presidente:** Será dever do presidente presidir as reuniões do clube e do conselho diretor e desempenhar as demais obrigações ordinariamente atribuídas ao seu cargo.

O Presidente, eleito para um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleito, tem votos de quantidade e qualidade, e é de sua competência:

- a) convocar e presidir as reuniões da diretoria e das assembléias;
- b) representar o Rotary Club de Ijuí, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como perante as repartições ou órgãos públicos federais,



estaduais, municipais e terceiros em geral, em tudo que se referir aos assuntos de interesse objetivados no Artigo 3º, nos termos do Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal; este Estatuto Social, Regimento Interno e Resoluções da Assembléia Geral.

- c) superintender a administração geral da Associação;
- d) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral;
- e) admitir e demitir empregados, assim como fixar-lhes os salários na conformidade do orçamento anual;
- f) empregar fielmente as verbas orçamentárias aprovadas pela Assembléia Geral;
- g) manter sob sua guarda, além dos Livros Contábeis necessários ao exercício da Administração, com a sua escrituração e lançamentos normalmente em dia, os livros de Atas das Reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais e Livros de Presença, todos eles devidamente abertos, rubricados e encerrados, rigorosamente em ordem, e apresentá-los ao seu substituto, eleito em Assembléia Geral;
- h) proceder à cobrança, inclusive em juízo, se for o caso, das contribuições dos associados, das despesas normais ou extraordinárias da associação, aprovadas pela Assembléia Geral, assim como das multas e de quaisquer outras penalidades pecuniárias cabíveis por infração legal ou das disposições deste Estatuto e Regimento Interno;
- i) dar imediato conhecimento à Assembléia Geral das exigências de procedimento judicial ou administrativo, de interesse da associação;
- j) assinar, juntamente com o Secretário, as Atas das Reuniões da Diretoria e das Reuniões Ordinárias e da Assembléia Geral;
- k) assinar, juntamente com o Secretário, os Contratos que obriguem a associação e quaisquer ordens de movimentação de fundos sociais ou levantamentos, previsões orçamentárias, balanços, balancetes, relatórios financeiros e demais documentos fiscais e contábeis pertinentes;
- l) outorgar escrituras de venda e compra e receber doações, sendo a outorga de escritura de venda e compra vinculada à aprovação da Assembléia Geral;
- m) celebrar convênios com órgãos públicos e ou terceiros;
- n) administrar os bens da entidade em conjunto com os demais membros da diretoria;
- o) praticar todos os atos previsto no presente Estatuto e quando possível isoladamente;
- p) despachar expediente;
- q) assinar ofícios, comunicações, representações e papéis dirigidos a autoridades públicas e privadas, ou não, e que sejam mero expediente;
- r) contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, firmar compromissos ou acordos, dispor de patrimônio social ou bens, ou qualquer forma onerá-los, quando devidamente autorizado pela Assembléia Geral;

**§ 11** – O Presidente não é responsável pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da associação no exercício regular de suas atribuições, responderá, todavia, perante terceiros, pelo excesso de representação, e pelos prejuízos a que der causa por sua culpa ou dolo.

**§ 12** – O Presidente poderá ser destituído por deliberação dos associados que, em Assembléia Geral represente a maioria da totalidade dos membros integrantes da associação, que estiverem aptos para votar e serem votados.

I – Em caso de destituição deverá o Presidente, salvo motivo impeditivo relevante, continuar no cargo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, dentro do qual será procedida a substituição, pela forma prevista neste Estatuto, Regimento Interno e Resoluções da Assembléia Geral.

II – Em caso de renúncia deverá o Presidente comunicar por escrito sua intenção à Diretoria, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, convocando uma Assembléia Geral Extraordinária para a eleição de substituto, dentro do mesmo prazo de 30 (trinta) dias, durante o qual continuará, todavia, no exercício do cargo.

III – Cessada a função do Presidente, nos casos de destituição ou renúncia, deverá o Presidente, imediatamente, prestar contas de sua gestão à Assembléia Geral especialmente convocada, submetendo antes tais contas ao exame da Diretoria, entregando, desde logo, e em qualquer caso, ao seu substituto, todos os livros, documentos, pertences e valores em seu poder, assim como quaisquer outros elementos que interesse a associação.

IV - Na hipótese de ocorrência de motivo impeditivo relevante previsto no Inciso I, que torne impossível a permanência do Presidente destituído até sua substituição em forma regular, o Vice-presidente ou um dos membros da Diretoria assumirá a administração em caráter excepcional e até a investidura do novo eleito, restringindo, porém, suas atividades às medidas urgentes ou inadiáveis que, a seu critério, tenham por finalidade evitar ou prevenir quaisquer prejuízos e atender situações que demandem pronta solução.

**§ 13 — Presidente eleito.** Será dever do presidente eleito servir como diretor do clube e desempenhar outras obrigações que lhe possam ser atribuídas pelo presidente ou conselho.

**§ 14 — Vice-presidente.** Será dever do vice-presidente presidir as reuniões do clube e do conselho na ausência do presidente e desempenhar as outras obrigações ordinariamente atribuídas ao seu cargo.

**§ 15 — Secretário.** Será dever do secretário manter atualizada a lista de associados; registrar o comparecimento às reuniões; expedir avisos das reuniões de clube, do conselho diretor e das comissões; lavrar e arquivar as atas de tais reuniões; enviar os necessários relatórios ao RI, inclusive o relatório semestral de associados em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, o relatório de quotas rateadas referente a todos os associados representativos eleitos para o quadro associativo do clube desde o princípio do semestre iniciado em julho ou janeiro em 1º de outubro e 1º de abril, o relatório das alterações na lista de associados, o relatório mensal de freqüência do clube, o qual deve ser enviado ao governador de distrito dentro de 15 dias da data de realização da última reunião do mês; cobrar e remeter ao RI o dinheiro arrecadado relativo às assinaturas da revista oficial do RI; e desempenhar as demais funções ordinariamente atribuídas a seu cargo.

**§ 16 — Tesoureiro.** Todos os fundos arrecadados ficarão sob a responsabilidade do tesoureiro, que prestará anualmente contas ao clube e em qualquer outra ocasião em que assim o exigir o conselho diretor, e que desempenhará as demais obrigações ordinariamente atribuídas ao cargo. Ao término do mandato, entregará a seu sucessor ou ao presidente todos os fundos, livros de contabilidade ou quaisquer outros bens do clube que estiverem em seu poder.

**§ 17 — Diretor de protocolo.** As atribuições do diretor de protocolo serão as geralmente prescritas ao seu cargo, assim como outras obrigações que possam ser estabelecidas pelo presidente ou conselho.

**§ 18 — Diretor de protocolo.** O conselho de presidentes será formado dos 03 (três) últimos presidentes do clube e terá como função auxiliar, acompanhar e orientar o conselho diretor atual, inclusive com a responsabilidade de examinar as contas financeiras do clube, emitindo parecer ao conselho que deliberará sobre sua aprovação.

## **Artigo 16 - Reuniões**

### **§ 1º — Reuniões ordinárias.**

(a) Dia e hora. Este clube reunir-se-á regularmente, uma vez por semana, no dia e na hora prescritos no regimento interno.

(b) Transferência da reunião. Por justa causa, o conselho poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da reunião ordinária anterior e termina no dia que precede a reunião ordinária subsequente, ou para uma hora diferente no dia regulamentar, ou para um lugar diferente.

(c) Cancelamento. O conselho poderá cancelar uma reunião ordinária quando ela cair num feriado, ou em virtude do falecimento de associado do clube, ou de uma epidemia,

ou de calamidade que afete a comunidade como um todo, ou de conflito armado na comunidade que coloque em perigo a vida dos associados do clube. O conselho poderá cancelar até um máximo de quatro reuniões ordinárias por ano por causas aqui não especificadas, ficando estabelecido, entretanto, que este clube não poderá deixar de se reunir por mais do que três reuniões ordinárias consecutivas.

**§ 2º — Assembléia anual.** A assembléia anual para a eleição dos dirigentes deverá ser realizada em outubro, porém, no mais tardar até 31 de dezembro, conforme estabelecido no regimento interno.

### **Artigo 17 - Arbitragem e Mediação**

**§ 1º — Divergências.** Caso surja qualquer divergência, que não seja sobre decisão do conselho diretor, entre qualquer associado, associados ou ex-associados, de uma parte, e este clube, qualquer de seus dirigentes ou o conselho, de outra, qualquer que seja a causa que não possa ser solucionada com base nas normas já estabelecidas, a divergência será resolvida, quando solicitado por qualquer das partes ao secretário, por arbitragem ou mediação.

**§ 2º — Data para mediação ou arbitragem.** Em caso de mediação ou arbitragem, o conselho diretor estabelecerá data para tal mediação ou arbitragem em consulta com as partes em disputa. Tal data deverá ser dentro de 21 dias após o recebimento da notificação de mediação ou arbitragem.

**§ 3º — Mediação.** Em caso de mediação, será seguido procedimento aprovado por autoridade reconhecida na jurisdição nacional ou estadual, o procedimento recomendado por órgão profissional pertinente com reconhecida experiência em métodos alternativos de resolução de disputas ou procedimento recomendado por diretrizes documentadas segundo deliberação do conselho diretor do Rotary International ou dos curadores da Fundação Rotária.

Somente associados de Rotary Clubes poderão ser indicados como mediadores. O clube poderá solicitar ao governador de distrito ou ao governador indicado à nomeação de mediador que seja associado de um Rotary Club e tenha experiência e conhecimentos adequados a respeito de mediação.

(a) **Resultados da mediação.** Os resultados ou decisões tomadas de comum acordo entre as partes em virtude da mediação serão registrados com cópias entregues a todas as partes, ao(s) mediador(es) e ao conselho diretor, esta última a ser arquivada pelo secretário. Uma súmula dos resultados aceitáveis pelas partes envolvidas será preparada para o conhecimento do clube. Qualquer das partes, por intermédio do presidente ou secretário, poderá requisitar mediação adicional caso considere que qualquer uma delas tenha se retratado significativamente da posição mediada.

(b) **Fracasso na mediação.** Caso a mediação for solicitada, mas fracassar, qualquer dos interessados poderá interpor recurso conforme previsto no § 1º deste artigo.

**§ 4º — Arbitragem.** Quando for solicitada arbitragem, cada parte nomeará um árbitro e estes nomearão um juiz. Somente associados de Rotary Clubes poderão ser nomeados juízes ou árbitros.

**§ 5º — Decisão dos árbitros ou do juiz.** Se for solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso.

### **Artigo 18 - Assembléia Geral de Associados.**

**§ 1º -** A Assembléia Geral de Associados é a instância máxima decisória da associação, sendo composta por todos os associados representativos em pleno gozo de seus direitos e as suas deliberações serão sempre pela maioria dos presentes, exceto em casos estabelecidos neste Estatuto, e sempre deverão ser acatadas por todos, mesmo pelos ausentes.

**§ 2º -** A Assembléia Geral de Associados elegerá um Conselho Diretor definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de suas reuniões.

**§ 3º - A Assembléia Geral de Associados será convocada:**

a) Ordinariamente no mês de outubro de cada ano para apreciar as contas do Conselho Diretor, estabelecer o valor da contribuição mensal e ou anual dos associados, aprovarem o orçamento para o ano subsequente, aprovação dos projetos sociais e de aquisição de fundos, aprovação de novos associados representativos e para eleger o Conselho Diretor;

b) Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo Conselho Diretor ou por 1/5 dos associados representativos em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

**§ 4º - Compete a Assembléia Geral:**

a) Propor e aprovar a admissão de novos associados representativos.

b) Examinar e aprovar o relatório, balanços e contas do Conselho Diretor.

c) Eleger o Conselho Diretor.

d) Determinar e atualizar as linhas de ação da associação.

e) Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação.

f) Estabelecer o montante da contribuição e ou anuidade dos associados, bem como outras formas de arrecadação da contribuição.

g) Destituir dos dirigentes;

h) Alterar o estatuto;

i) Dissolução/Extinção do clube.

**§ 5º** – Para as deliberações a que se referem às letras “g”, “h” e “i” é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados representativos, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

**§ 6º — Assembléia anual.** A assembléia anual deste clube será realizada em outubro de cada ano, ocasião em que se procederá à eleição dos dirigentes e diretores para o ano seguinte.

**§ 7º** - A convocação da Assembléia se dará por carta aos associados, devidamente registradas, com 15 dias de antecedência, podendo ser por prazo menor, quando de caráter de urgência, sendo que o quorum mínimo para a Assembléia Geral será de 2/3 dos associados representativos em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de maioria dos presentes em segunda convocação, trinta minutos após, salvo em casos especiais.

**§ 8º** — As reuniões ordinárias semanais deste clube serão realizadas às terças-feiras às 20 horas. Os associados do clube deverão ser devidamente notificados de quaisquer alterações ou cancelamento da reunião ordinária. Todos os associados (exceto associado honorário ou associado dispensado pelo conselho diretor deste clube nos termos dos § 3º e 4º do artigo 9º, do estatuto prescrito para o clube) que no dia da reunião ordinária tenham pleno gozo de seus direitos neste clube devem ser computados como estando presentes ou ausentes, devendo o comparecimento ser evidenciado pela presença do associado na reunião, por um período não inferior a 60% de sua duração, quer neste clube ou em qualquer outro Rotary Club, ou conforme de outra maneira previsto nos § 1º e 2º do artigo 9º do estatuto prescrito para o clube.

**§ 9º** — Quorum tanto para a assembléia anual quanto para as reuniões ordinárias deste clube será constituído por associados representando uma terça parte do quadro associativo.

**§ 10º** — As reuniões regulares do conselho diretor serão realizadas na segunda terça-feira de cada mês às 18h30min. As reuniões extraordinárias do conselho diretor serão convocadas pelo presidente, sempre que este julgar necessário, ou mediante solicitação de dois diretores, com a devida notificação.

**§ 11º** — Quorum para as reuniões dos diretores será constituído pela maioria dos membros do conselho.

**Artigo 19 - Regimento Interno** - Este clube adotará um regimento interno que não esteja em conflito com o estatuto e o regimento interno do RI, com as regras de procedimento para a administração de qualquer unidade administrativa territorial

estabelecida pelo RI, nem com estes estatutos, incorporando dispositivos adicionais destinados à administração deste clube. Tal regimento interno poderá ser alterado de tempos em tempos pela forma nele estabelecida.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 20 - Bens Patrimoniais** - Os bens patrimoniais do Rotary Club de Ijuí, não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem à autorização da assembléia geral dos associados, convocados especialmente para este fim.

**Artigo 21 – Dissolução/Extinção** – O Rotary Club de Ijuí somente poderá ser extinto apenas nos casos da lei, e por decisão da assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, com decisão expressa da maioria de 2/3 (dois terços) dos associados representativos, sendo seus bens patrimoniais destinados à instituições similares, neste caso cabendo ao conselho diretor ou seu substituto ser o liquidante nato da associação.

**Artigo 22 – Responsabilidade** - Nenhuma categoria dos associados responde, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo Rotary Club de Ijuí.

**Artigo 23 - Alteração Estatutária** - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado de acordo com a regulamentação do Artigo 18 § 5º.

**Artigo 24 - Fonte de Recursos** – Rotary Club de Ijuí sobreviverá das contribuições sistemáticas de seus associados, cujos valores serão estabelecidos em assembléia geral de associados. O Clube poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos públicos ou privados, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

**Artigo 25 - Interpretação** - Neste estatuto, na interpretação da terminologia “correio”, “mala direta” e “votação por via postal” entenda-se também o uso de correio eletrônico (e-mail) e da internet visando reduzir as despesas e aumentar as respostas recebidas.

**Artigo 26 – Emendas Estatutárias.**

**§ 1º — Maneira de alterar.** O estatuto poderá ser alterado, inclusive no tocante a administração, sendo exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes. Nos casos previstos no § 2º deste artigo deste artigo, somente poderá ser alterado pela Assembléia Geral de Associados e logo após deverá ser encaminhado ao Conselho de Legislação do RI.

**§ 2º — Alteração do artigo 1º e artigo 3º.** O artigo 1º (Nome) e o artigo 3º (Localidade do Clube) deste estatuto poderá ser alterado em qualquer reunião da Assembléia Geral deste clube, em que haja quoruns pelo voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) de todos os associados votantes presentes, desde que a notificação de tal alteração proposta tenha sido enviada pelo correio a cada associado com pelo menos quinze (15) dias de antecedência à reunião, sendo que tal alteração deverá ser encaminhada ao Conselho Diretor do RI.

**Artigo 27** - Este Estatuto foi aprovado pela Reunião da Assembléia Geral Extraordinária, com a existência de quorum legal, pela unanimidade dos associados presentes, e pelo Conselho Diretor em 03 de abril de 2007 e entrará a partir desta data.

**Ijuí 20 de julho de 2010.**

Presidente – Roger Rodrigues Roberto

Vice – Presidente Ricardo Santiago

Secretário – Everton de Souza Dias

Tesoureiro – Renê Reis

Visto do Advogado

Nome: Rogério Keller  
OAB/RS nº 29238